



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 1105/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM  
SERVIÇOS DE ZELADORIA E LIMPEZA PARA REALIZAÇÃO  
DOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – JEM 2019 –  
CONFORME DECRETO Nº 6113/2019.**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, na cidade de Guaporé – RS, nos termos da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009 de 31.12.2009, 4761/2012 de 06.02.2012, 5616/2017 de 20.01.2017 e 5649/2017 de 30.03.2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e da Lei Federal nº 12.846/2013, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 240/2019**, do tipo **Menor Preço – Global**, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se as propostas e a documentação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal até o início da sessão pública.

**A sessão pública será realizada no mesmo local, no dia 23 de setembro de 2019, com início às 09 horas, horário de Brasília –DF.**

**ORIGEM:** Solicitação de Materiais/Serviços nº 2211 de 2019.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

### **1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste Edital a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ZELADORIA E LIMPEZA PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – JEM 2019 – CONFORME DECRETO Nº 6113/2019**, conforme segue especificações do anexo VII – Termo de Referência.

**1.2. O descritivo detalhado do objeto encontra-se no Projeto Básico – anexo VIII deste Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**1.3. A quantidade prevista de jogos, os dias da semana e os horários pré-estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações em decorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização.**

## **2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**2.1.** Na data e hora fixadas neste Edital, as empresas interessadas deverão comparecer e entregar junto ao Setor de Licitações os 02 (dois) envelopes referentes à PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA, contendo na sua parte externa frontal, a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019  
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE: (Nome completo da Empresa)  
CONTATO: (telefone e e-mail da empresa)**

**AO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019  
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)  
CONTATO: (telefone e e-mail da empresa)**

**2.2. Não serão autenticados documentos, no Setor de Licitações, no dia do certame.**

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada juntamente com a Declaração de Habilitação (Anexo V) e a declaração solicitada no item 3.3 (para as empresas que se enquadram no referido item), **e entregue em mãos para o Pregoeiro, fora dos envelopes.**

**3.2. O credenciamento será realizado no início da sessão pública, conforme segue:**

a) Termo de Credenciamento (conforme modelo no Anexo III deste edital) outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada de documento de identidade, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado e da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

b) Instrumento público ou particular de procuração, com a firma do outorgante reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e também o nome do outorgado, constando ainda a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública, juntamente com cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado e da sua publicação em órgão da imprensa oficial, a fim de comprovar se o outorgante possui poderes para tal; **ou**

c) No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada do contrato social, ou do estatuto social registrado e da sua publicação em órgão da imprensa oficial, para fins de comprovação de que tem poderes para tomar e assinar decisões pela empresa.

**3.3.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 360.000,00 (microempresas) e superior a R\$ 360.000,00 até R\$ 4.800.000,00 (Empresas de Pequeno Porte), bem como para as cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 e 3º da Lei Complementar nº 123/2006), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, juntando **DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA (ANEXO VI) referente ao ano vigente, assinada por contador ou técnico contábil responsável pela empresa. Além da assinatura do contador, o documento deverá conter a assinatura do sócio administrador da empresa, não precisando esta ser reconhecida em cartório, pois poderá ser conferida com o Contrato Social que é apresentado no mesmo ato.**

**3.4.** O Pregoeiro poderá, no curso da sessão pública de pregão, consultar o Cadastro da licitante para comprovar os poderes do Credenciamento e/ou Procuração caso necessário.

**3.5.** Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante legal em todas as sessões públicas referentes ao certame.

**3.6.** O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**4.1.** No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro receberá os envelopes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

referentes PROPOSTAS DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados no início da sessão pública, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

## **5. PROPOSTA DE PREÇO**

**5.1.** As propostas deverão ser apresentadas no **ENVELOPE Nº 01**, em uma via, preenchida, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada e identificada com a razão social da licitante.

**5.2.** A proposta deverá conter:

**a) Valor em moeda corrente nacional (real)**, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes a prestação do objeto licitado (modelo ANEXO I);

**b) A descrição detalhada e os preços unitários e totais dos itens e o valor global da proposta;**

**c) Dados cadastrais e bancários em nome da empresa licitante** para o Setor de Contabilidade;

**d) A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias**, a contar da abertura da mesma.

**e) Planilhas de custos e quantitativos** com a decomposição do valor unitário da proposta, para cada item ofertado.

**OBS:** É de exclusiva responsabilidade do licitante a formação e apresentação das planilhas de custos com a decomposição dos preços ofertados, devendo preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade, considerando as condições previstas neste edital. As planilhas anexas a este edital são meramente estimativas, não vinculando as mesmas para efeitos de julgamento da proposta do licitante em caso de cópia pelo mesmo.

**5.3.** Os serviços ofertados deverão atender as especificações exigidas no Edital.

**5.4.** Para efeito de julgamento esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO – GLOBAL**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**5.5.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**5.6.** O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento), superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.

**6.2.** Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item 6.1, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda ordem de classificação decrescente dos preços.

**6.5.1.** **A diferença entre cada lance será de no mínimo R\$ 1,00 (um real).**

**6.6.** É vedada a oferta de lance com valores iguais aos já ofertados.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

**6.8.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.9.** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o Menor Preço, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados na Tabela de Composição de Valores de Referência, decidindo, motivadamente, a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço.

**6.13.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.3 deste Edital.

**6.14.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.15.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 5 (cinco) minutos para ofertas de novo lance inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresa de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese da alínea “a” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no mesmo item.

**6.16.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.15 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

proposta originalmente de menor valor.

**6.17.** O disposto nos itens 6.13 a 6.16 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.18.** Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;

b) as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos deste edital.

c) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou superestimados;

**6.18.1.** Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

**6.19.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.19.1.** O valor previsto para o objeto licitado é o estipulado no Termo de Referência, em anexo, que faz parte integrante deste edital.

**6.20.** Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**6.21.** A sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme previsto neste Edital.

**6.22.** Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

**6.23.** Encerrados os lances e declarado o vencedor, o mesmo terá o prazo de 24 horas para reapresentar as Planilhas de Custos com os valores adequados ao último lance ofertado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 7. DA PARTICIPAÇÃO

**7.1.** As empresas do ramo pertinente ao objeto, interessadas em participar deste Pregão, que atenderem a todas as exigências contidas nesse instrumento convocatório, deverão apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02** os documentos de habilitação abaixo, sendo que os mesmos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público municipal da Prefeitura Municipal de Guaporé/RS.

### 7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, o estatuto social registrado, acompanhado da sua publicação e dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**OBS:** Ficará dispensada a apresentação do documento solicitado nesse item, a licitante que o já tiver apresentado no presente certame quando do credenciamento.

### 7.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, sendo da sede do Licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em Lei;
- e) Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS)**.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

### 7.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (expedida pela Justiça do Trabalho).





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

#### **7.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

#### **7.1.5. DECLARAÇÕES:**

- a) **Declaração de Idoneidade**, de acordo com o modelo constante no Anexo IV, e sob as penalidades cabíveis, a inexistência superveniente de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.
- b) **Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (Anexo II), assinada por representante (s) legal (is) da empresa.

#### **7.1.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) **Portaria e Alvará** de Funcionamento GSVG, expedido pela Polícia Militar do Estado da licitante, em vigência.

**7.2.** Os documentos constantes nos itens 7.1.1 a 7.1.4 acima relacionados poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRF) em vigor, expedido pelo Município. No caso de documentos com prazo de validade vencido deverão anexar junto ao CRF a documentação atualizada, em original ou autenticada em cartório ou por funcionário público responsável pelo recebimento dos mesmos.

**7.3.** A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3 deste edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

**7.3.1.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado e que sua concessão não interfira no procedimento licitatório. O pedido deverá ser feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.4.** O envelope de documentação deste Pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### **7.5. Não poderá participar do certame a empresa que:**

- a) Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- b) Estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Encontrar-se impedida ou suspensa de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos.

**7.6.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **8. DA ADJUDICAÇÃO**

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

**9.1.** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverão ser protocoladas junto ao Protocolo Geral da Secretaria da Administração.

**9.1.1.** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.1.2.** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## **10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**10.1.** Declarado o detentor do menor lance, qualquer licitante poderá manifestar imediate e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2.** A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.3.** As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **11. DA CONTRATAÇÃO**

**11.1.** Homologada a licitação, a Secretaria Municipal de Administração convocará, no prazo de até 03(três) dias, o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2.** Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93.

**11.3.** O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, a contar da sua data de assinatura.

**11.4.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura e Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

**11.5.** Farão parte integrante do contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital, Projeto Básico em anexo e na proposta comercial apresentada pela empresa adjudicada.

## **12. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**12.1. Os serviços devem ser prestados de acordo com as exigências do Projeto Básico – anexo IX deste Edital.**

**12.2.** A quantidade de jogos, os dias da semana e horários pré-estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações em virtude de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização.

**12.4.** Não serão aceitos serviços em desconformidade com a descrição constante no objeto contratual, bem como com os padrões estabelecidos neste edital.

**12.5.** Quando do serviço, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**12.6.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

### **13. FORMA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **mensalmente**, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, considerando a quantidade de jogos realizados no mês, mediante emissão da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização.

**13.2.** Os pagamentos serão realizados em depósito bancário, para tanto, necessário informações bancárias em nome da **Empresa licitante** (nome da empresa, CNPJ, agência, conta corrente, Município, Estado).

**13.3.** Quando do pagamento, serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

### **14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**08.06 – 2.043 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador**

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 3834

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada – 2785



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 15. DAS PENALIDADES

**15.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4% por hora**, sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**15.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**15.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**15.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 15.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**15.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**15.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**15.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**15.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**15.9.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**16.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Guaporé, ou pelo fone (54) 3443-5717 ou através do endereço eletrônico [licita3@guapore.rs.gov.br](mailto:licita3@guapore.rs.gov.br), com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para o recebimento dos envelopes.

**16.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaporé, no horário de expediente.

**16.3.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente subsequentes aos ora fixados.

**16.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação, o endereço, os números de fax, telefone e correio eletrônico (e-mail).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**16.5.** Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

**16.6.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) Anexo I – Modelo Padrão para apresentação da proposta;
- b) Anexo II – Modelo declaração cumprimento Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Anexo III – Modelo Credenciamento;
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Habilitação;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de enquadramento;
- g) Anexo VII – Termo de Referência;
- h) Anexo VIII – Projeto Básico;
- i) Anexo IX – Planilhas de Decomposição de Custos;
- j) Anexo X – Minuta de Contrato.

**16.7.** O Edital relativo ao objeto desta licitação e demais procedimentos correlatos, (atas, comunicados, homologação) encontram-se à disposição dos interessados no Setor de Licitações junto a Prefeitura Municipal ou no site [www.guapore.rs.gov.br](http://www.guapore.rs.gov.br).

Guaporé – RS, em 10 de setembro de 2019.

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**PREFEITO**

**JONAS AGOSTI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS nº 59.450**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019**

(MODELO)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ZELADORIA E LIMPEZA PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – JEM 2019 – CONFORME DECRETO Nº 6113/2019.**

<b>LICITANTE:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>MUNICÍPIO:</b>	
<b>UF:</b>	<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	
<b>BANCO:</b>	<b>AGÊNCIA:</b>	<b>CONTA CORRENTE:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>			
<b>E-MAIL:</b>			

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Presencial supracitado, contendo todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Un.</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
<b>Valor Global da Proposta (R\$):</b>					

Prazo de execução e demais condições, conforme edital.

(Local e data).

(Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019

(MODELO)

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 240/2019, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

CNPJ: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO III

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019

(MODELO)

### CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 240/2019, na qualidade de REPRESENTANTE, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa

(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO IV**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019**

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea e que não existem fatos supervenientes impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## **ANEXO V**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019**

(MODELO)

### **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Representante Legal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019

(MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME, EPP OU COOPERATIVA

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal, e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que no ano vigente:

- a) enquadra-se na situação de \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte ou Cooperativa);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, do art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**Nome completo e assinatura do representante legal da empresa**

---

**Nome completo, número da inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e  
assinatura do contador ou técnico contábil da empresa**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO VII**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**


Item	Quant.	UN.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário de Referência (R\$)	Valor Total de Referência (R\$)
01	01	UM	Contratação de empresa especializada para realizar serviços de <b>LIMPEZA</b> de acordo com a descrição dos serviços determinados no Projeto Básico (anexo VIII). <b>Local:</b> E.E.E.M. Bandeirante <b>Dias:</b> os jogos de voleibol serão realizados nos dias 29 e 30 de outubro e os de futsal nos dias 05 e 06 de novembro. <b>Horários:</b> das 8h às 11h e das 13h30 às 17h30.	467,48	467,48
02	01	UN	Contratação de empresa especializada para realizar serviços de <b>ZELADORIA</b> de acordo com a descrição dos serviços determinados no Projeto Básico (anexo VIII). <b>Local:</b> E.E.E.M. Bandeirante <b>Dias:</b> os jogos de voleibol serão realizados nos dias 29 e 30 de outubro e os de futsal nos dias 05 e 06 de novembro. <b>Horários:</b> das 8h às 11h e das 13h30 às 17h30.	430,64	430,64
<b>Valor Global de Referência:</b>				<b>R\$ 898,12</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO VIII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019 PROJETO BÁSICO

	Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.	2019
---	---	------

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1 Projeto: *Esporte*

1.2 Período de Elaboração: julho de 2019

1.3 Período de Realização: Junho a novembro de 2019.

#### 2. OBJETO

Realização do evento Jogos Estudantis Municipais – JEM, mediante:

- Contratação de empresa especializada para realizar serviços de arbitragem no local do evento, de acordo com a descrição dos serviços determinados neste Projeto Básico.

#### 3. OBJETIVO

Oportunizar aos atletas, clubes e associações à prática esportiva, através das competições, promovendo a confraternização entre atletas, familiares e comunidade.

#### 4. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de arbitragem durante os Jogos Estudantis Municipais. É de fundamental importância que os árbitros pertençam a uma equipe de arbitragem qualificada, com pleno conhecimento das regras de voleibol e futsal, a fim de proporcionar maior tranquilidade no desenvolvimento do evento de forma satisfatória e não causando desconforto junto às equipes envolvidas na disputa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## 5. LEGISLAÇÃO

A realização de eventos que promovam e incentivem a prática de esporte está amparada pela Lei nº 2932/2009, de 19 de maio de 2009, a qual estabelece o calendário de eventos do Município de Guaporé e dá outras providências.

## 6. SERVIÇOS CONTRATADOS

Contratação de empresa especializada para realizar serviços de limpeza e zeladoria, de acordo com a descrição dos serviços determinados neste Projeto Básico, sendo:

- Local: E.E.E.M Bandeirante
- Dias: os jogos de voleibol serão realizados nos dias 29 e 30 de outubro e os de futsal nos dias 05 e 06 de novembro.
- Horários:

Zeladoria: das 8h às 11 e das 13h30 às 17h

Limpeza: das 8h às 11 e das 13h30 às 17h30

- Cumprir integralmente os serviços descritos neste projeto;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, exigindo assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- Os serviços a serem executados pela contratada são:

a) A prestação dos serviços de zeladoria, no posto fixado pela contratante, compreendendo a disponibilização de profissional capacitados para:

Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio:

- Acompanhar funcionários quando necessário no exercício de suas funções.
- Procurar manter a ordem, não permitindo a entrada de pessoas que possam vir a comprometer a segurança. Em caso de qualquer emergência avisar o administrador e, na ausência deste, um dos membros da administração, para as providências necessárias;
- Controle de fluxo de pessoas que entram e saem do ginásio (alunos somente poderão entrar acompanhados pelos professores responsáveis e em horário de aula);





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- Executar serviços de recepção e triagem, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem e a segurança;
- Fiscalizar a entrada e saída de pessoas, procurando identificá-las para vedar a entrada de pessoas suspeitas;
- Atender sempre todos, indistintamente, com urbanidade e respeito, dando-lhes as informações solicitadas e auxiliando-os sempre que possível;
- Não permitir a entrada de pessoas estranhas no ginásio, devendo acompanhá-las ao destino em caso de dúvidas.
- Não manter conversação íntima em horário de serviço, evitando comentários que não forem relacionados com seus afazeres;
- Não abandonar o ginásio sob nenhum pretexto, para atender assuntos que não se relacionem com o mesmo;
- Executar com zelo e com capricho estes e outros serviços similares que lhe competirem;
- A empresa contratada, deverá disponibilizar uniforme, EPI's e cartão com dados pessoais para identificação (crachá);
- E outras atividades de zeladoria;

b) A prestação dos serviços de limpeza, no posto fixado pela contratante, compreende a disponibilização de profissional capacitados para:

- Nos intervalos entre jogos, é obrigatória a limpeza de espaços livres destinados à utilização de alunos e professores;
- Higienizar os ambientes sanitários e abastecê-los com material de consumo fornecidos pela contratante, 02 (duas) vezes ao dia ou quando necessário, sempre no horário anterior ao início e no final dos jogos;
- Proceder à lavagem dos banheiros e bacias, assentos, pias dos sanitários, pisos e paredes (se necessário) com saneante adequado a cada ambiente, mantendo-os secos, e em condições ideais de utilização pela comunidade com suprimento de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e álcool em gel, sendo esses fornecidos pela contratante.
- Varrer, remover manchas, passar pano úmido com produtos adequados, lustrar os pisos encerados de granito, vinílicos ou cerâmicos;
- Recolher o lixo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, entendidos como integrantes da limpeza ou complementares as atividades já descritas;
- Realizar serviços de higienização de periodicidades maiores havendo necessidade, a ser constada pela organização do evento.

- b) Higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;
- c) Limpeza: operação de remoção de substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis, tais como terra, poeira, gordura e outras sujidades;
- d) Saneantes: substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento de água.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Cumprir integralmente os serviços descritos neste projeto;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, exigindo assiduidade e pontualidade de seus empregados;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;

## **8. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento dos serviços será efetivado em moeda corrente nacional, em até 30 dias, após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal com a devida aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

Guaporé, julho de 2019.

**Cristiane Maisa Viel.**

Secretária Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO IX**  
**PLANILHAS DE CUSTOS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019**

**Item 01**

PLANILHA DE CUSTOS				
Município/UF	Guaporé/RS			
Função	AUXILIAR DE LIMPEZA			
CBO	5143			
CCT nº	RS000405/2019			
Data base	01.01.2019			
Vigência	01.01.2019 a 31.12.2019			
Salário normativo	R\$ 1.160,00			
	Item	Descrição	%	Projeção
<b>A - Remuneração</b>	1	<b>Salário Base* - 220h</b>		<b>R\$ 1.160,00</b>
	2	Insalubridade	20,00 %	R\$ 232,00
	3	Adicional noturno	0,00%	R\$ -
	4	Periculosidade	0,00%	R\$ -
		<b>Total A</b>		<b>R\$ 1.392,00</b>
<b>B - Encargos e Benefícios I</b>	1	INSS	20,00 %	R\$ 278,40
	2	FGTS	8,00%	R\$ 111,36
	3	SESI/SESC	1,50%	R\$ 20,88
	4	SENAI/SENAC	1,00%	R\$ 13,92
	5	INCRA	0,20%	R\$ 2,78
	6	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,35
	7	Salário Educação	2,50%	R\$ 34,80
		<b>Total B</b>	<b>33,80</b>	<b>R\$</b>

27



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

			%	470,50
<b>C – Encargos e Benefícios II</b>				R\$
	1	13º Salário	8,33%	116,00
	2	Férias + 1/3	11,11%	154,67
	3	Auxílio/Acidente/Faltas/Licenças	15,00%	208,80
		<b>Total C</b>	<b>34,44%</b>	<b>R\$ 479,46</b>
<b>D – Encargos e Benefícios III</b>				R\$
	1	Aviso/Indenização/Rescisões	15,00%	208,80
		<b>Total D</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$ 208,80</b>
<b>E – Encargos e Benefícios IV</b>				R\$
	1	Incid. Encargos Total B sobre Total C	11,64%	162,06
		<b>Total E</b>	<b>11,64%</b>	<b>R\$ 162,06</b>
		<b>Subtotal Total Remuneração A</b>		<b>R\$ 1.392,00</b>
		<b>Subtotal Total Encargos B+C+D+E</b>	<b>94,89%</b>	<b>R\$ 1.320,81</b>
		<b>TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS</b>		<b>R\$ 2.712,81</b>
<b>F – Insumos I</b>				R\$
	1	Vale Alimentação – R\$ 16,73	20 dias**	334,60
	2	Participação Funcionário - PAT	18,00%	-
	3	Benefício Social Familiar		60,23
		<b>Total F</b>		<b>R\$ 289,39</b>
<b>G – Insumos II***</b>				R\$
	1	Uniformes/EPIs/Treinamento		80,00
		<b>Total G</b>		<b>R\$ 80,00</b>
		<b>Subtotal Total Insumos F+G</b>		<b>R\$ 369,39</b>
		<b>TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS</b>		<b>R\$ 3.082,21</b>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

<b>A - Remuneração</b>	1	<b>Salário Base* - 220h</b>		<b>R\$</b>
				<b>1.305,17</b>
	2	Insalubridade	0,00%	R\$
				-
	3	Adicional noturno	0,00%	R\$
			-	
	4	Periculosidade	30,00%	R\$
				391,55
		<b>Total A</b>		<b>R\$</b>
				<b>1.696,72</b>
<b>B - Encargos e Benefícios I</b>	1	INSS	20,00%	R\$
				339,34
	2	FGTS	8,00%	R\$
				135,74
	3	SESI/SESC	1,50%	R\$
				25,45
	4	SENAI/SENAC	1,00%	R\$
				16,97
5	INCRA	0,20%	R\$	
			3,39	
6	SEBRAE	0,60%	R\$	
			10,18	
7	Salário Educação	2,50%	R\$	
			42,42	
		<b>Total B</b>	<b>33,80%</b>	<b>R\$</b>
				<b>573,49</b>
<b>C – Encargos e Benefícios II</b>	1	13º Salário	8,33%	R\$
				141,39
	2	Férias + 1/3	11,11%	R\$
				188,52
3	Auxílio/Acidente/Faltas/Licenças	15,00%	R\$	
			254,51	
		<b>Total C</b>	<b>34,44%</b>	<b>R\$</b>
				<b>584,42</b>
<b>D – Encargos e Benefícios III</b>	1	Aviso/Indenização/Rescisões	15,00%	R\$
				254,51
		<b>Total D</b>	<b>15,00%</b>	<b>R\$</b>
				<b>254,51</b>
<b>E – Encargos e Benefícios IV</b>	1	Incid. Encargos Total B sobre Total C	11,64%	R\$
				197,53
		<b>Total E</b>	<b>11,64%</b>	<b>R\$</b>
				<b>197,53</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

				R\$
		<b>Subtotal Total Remuneração A</b>		<b>1.696,72</b>
		<b>Subtotal Total Encargos B+C+D+E</b>	<b>94,89</b>	R\$
			<b>%</b>	<b>1.609,95</b>
		<b>TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS</b>		R\$
				<b>3.306,67</b>
<b>F – Insumos I</b>	1	Vale Alimentação – R\$ 16,73	20 dias**	R\$ 334,60
	2	Participação Funcionário - PAT	18,00 %	R\$ -
	3	Benefício Social Familiar		R\$ 60,23
		<b>Total F</b>		R\$ 15,02
				<b>289,39</b>
<b>G – Insumos II***</b>	1	Uniformes/EPIs/Treinamento		R\$
		<b>Total G</b>		<b>60,00</b>
		<b>Subtotal Total Insumos F+G</b>		R\$ 349,39
		<b>TOTAL REMUNERAÇÃO + ENCARGOS + INSUMOS</b>		R\$ 3.656,06
<b>H – Taxa de Administração</b>	1	Despesas Administrativas/Operacionais/Lucro		R\$ 52,00
		<b>Total H</b>		R\$ 52,00
		<b>TOTAL REMUNERAÇÃO+ENCARGOS+INSUMOS+TAXA+LUCRO</b>		R\$ 3.708,06
<b>I – Tributos</b>	1	PIS/Pasep	0,65%	R\$ 24,10
	2	COFINS	3,00%	R\$ 111,24
	3	ISS	3,00%	R\$ 111,24
		<b>Total I</b>	<b>6,65%</b>	R\$ 246,59
		<b>TOTAL Por Hora</b>		R\$ 17,98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**VALOR TOTAL ( 26 HORAS )**

**R\$  
467,37**

\* Conforme CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019 SIND DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERVACAO DO EST DO R G S - SINDILIMP, CNPJ n. 87.078.325/0001-75, registrada no MTE na data de 01.02.2019

\*\* Média de dias úteis mensais trabalhados

**Obs.:** As planilhas de composição de custos e formação de preços são meramente estimativas, cabendo ao licitante preenchê-las e apresentá-las em conformidade com a sua realidade e com as condições previstas neste edital.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO X

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 240/2019

#### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa estabelecida à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO \_\_\_\_\_**, homologado em \_\_\_\_\_, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017e 5649/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1. É objeto deste instrumento contratual a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ZELADORIA E LIMPEZA PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESTUDANTIS MUNICIPAIS – JEM 2019 – CONFORME DECRETO Nº 6113/2019**, conforme segue:

Item	Quan.	Un.	DESCRIÇÃO	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

**1.2. O descritivo detalhado do objeto encontra-se no Projeto Básico – anexo VIII do Edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**1.3. A quantidade prevista de jogos, os dias da semana e os horários pré-estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações em decorrência de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$\_\_\_\_\_**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

**2.1.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, **mensalmente**, até o décimo dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, considerando a quantidade de jogos realizados no mês, mediante emissão da Nota Fiscal e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

\* Banco: \_\_\_\_\_

\* Agência: \_\_\_\_\_

\* Conta: \_\_\_\_\_

**2.3.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**08.06 – 2.043 – Manutenção e Incentivo ao Desporto Amador**

3.3.90.39.78.00.00 – Limpeza e Conservação – 3834

3.3.90.39.77.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada – 2785

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**3.1.** Os serviços devem ser prestados de acordo com as exigências do Projeto Básico – anexo IX do Edital.

**3.2.** A quantidade de jogos, os dias da semana e horários pré-estabelecidos para a realização dos jogos poderão sofrer alterações em virtude de fatos supervenientes que inviabilizem a sua realização.

**3.4.** Não serão aceitos serviços em desconformidade com a descrição constante no objeto contratual, bem como com os padrões estabelecidos neste edital.

**3.5.** Quando do serviço, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o presente contrato.

**3.6.** Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital, Projeto Básico anexo e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O contrato terá vigência até \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do mesmo, iniciando em \_\_\_\_\_.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Turismo, Cultura, Esporte (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.2.7.** Atender às normas e exigências legais pertinentes à realização do objeto.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4% por hora**, sobre o valor total do Contrato: executar o contrato ou as obrigações com atraso injustificado, até o limite de 01 (uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Multa de 10%** sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) **Multa de 15%** sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos: inexecução parcial ou total do contrato ou das obrigações;
- f) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal.
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Guaporé/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATADA**

**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

**ASSESSORIA JURÍDICA**